Certifico que esta lei
Foi publicada em 30/06/11
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Cyntia Damasceno Peterle
Assistente da Procuradoria Jurídica
Decreto Individual nº 1.940/10

LEI Nº 647 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALAREM DIVISÓRIAS NOS CAIXAS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade das agências bancárias localizadas no âmbito territorial do Município de Iconha de instalarem divisórias nos caixas eletrônicos para garantir a segurança e privacidade dos clientes que utilizam o equipamento e dos que aguardam para a utilização.

Art. 2°. As instituições financeiras terão o prazo de 90 dias para adequarem a presente lei contada da data da publicação.

Art. 3º. A instituição que descumprir as regras estará sujeita as seguintes penalidades que serão aplicadas cumulativamente:

I – advertência e o prazo de 72 (setenta e duas) horas para se adaptar as normas;

II – multa diária que varia de 100 a 1000 Unidades Fiscais de Município até que a agência se enquadre na lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).

Dercelino Mongin
Prefeito Municipal